



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de  
Orçamento, Finanças e Modernização  
Administrativa  
Deputada Teresa Leal Coelho

---

**SUA REFERÊNCIA**  
4/COFMA/2017

**SUA COMUNICAÇÃO DE**  
11-01-2017

**NOSSA REFERÊNCIA**  
Nº: 655  
ENT.: 1834  
PROC. Nº:

**DATA**  
14/02/2017

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 195/XIII/2.ª, da iniciativa de Eduardo Alexandre Faria Rodrigues “Solicita alteração ao imposto único de circulação”

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças através do ofício n.º 325, datado de 14 de fevereiro, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



14.FEB.17 00325

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA  
145

SUA COMUNICAÇÃO DE  
13/01/2017

NOSSA REFERÊNCIA  
ENT.: 344  
PROC. N.º: 4.4

DATA

ASSUNTO: Petição n.º 195/XIII/2.ª, iniciativa de Eduardo Alexandre Faria Rodrigues: "Solicita alteração ao imposto único de circulação"

*Caro Nuno Araújo,*

Relativamente à petição identificada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de informar o seguinte:

1. A tributação dos veículos deve ser analisada de forma conjunta entre a tributação na fase da aquisição e a tributação na fase da circulação/vida útil do veículo.
2. A Reforma da Tributação Automóvel procedeu a uma alteração do paradigma da tributação dos veículos, orientada por valores de ordem ambiental, materializados no princípio da equivalência, e procedendo a uma deslocação da tributação da fase da aquisição para a fase da circulação dos veículos.
3. Essa deslocação, que influenciou também a classificação dos veículos de categorias A e B, tem como escopo a proteção das legítimas expectativas dos sujeitos passivos que foram sujeitos a uma carga fiscal no momento da aquisição.
4. Nesse sentido, para os veículos adquiridos/registados em território nacional após 2007, essa proteção deixa de se verificar, por desnecessária.
5. Com efeito, atendendo à dinâmica conjunta da tributação dos veículos em Portugal, não parece verificar-se a alegada discriminação entre veículos novos e importados ao nível da tributação em sede de IUC.



6. Mais se informa que a questão chegou a ser objeto de apreciação comunitária, que concluiu pela conformidade com o Direito da União.

Com os melhores cumprimentos, *também favor.*

O Chefe do Gabinete

André Caldas

CC: SET e SEAF